



**DOCUMENTOS DA PROPOSTA TÉCNICA
ENVELOPE Nº 02**

**EMPRESA: NAPOLEÃO & TAJRA ADVOGADOS
ASSOCIADOS**

LICITANTE: NAPOLEÃO & TAJRA ADVOGADOS ASSOCIADOS

ITEM A - RECURSOS HUMANOS

ADVOGADO	RELAÇÃO CONTRATUAL	ESPECIALIZAÇÃO	ÁREA	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	CARGA HORÁRIA	PONTUAÇÃO OBTIDA POR ADVOGADO	PONTUAÇÃO MÁXIMA PARA PÓS-GRADUAÇÃO E MESTRADO	DATA DE INSCRIÇÃO NA OAB	TEMPO DE INSCRIÇÃO NA OAB (CONSIDERANDO ABERTURA DO CERTAME EM 31/03/17)	PONTUAÇÃO OBTIDA	PONTUAÇÃO MÁXIMA	PONTUAÇÃO TOTAL OBTIDA RECURSOS HUMANOS
THIAGO FREDERICO CHAVES TAJRA	Sócio	Pós Graduação	Processo Civil	IDP	360 horas	1 ponto	6 pontos	10/08/07	9 anos	2 pontos	4 pontos	7 PONTOS
		Mestrado	Direito Constitucional	IDP	-----	2 pontos				3 pontos		
HUGO NAPOLEAO DO REGO NETO	Sócio	-----	-----	-----	-----	-----		24/03/03	14 anos			

ITEM B - EXPERIÊNCIA EM ASSESSORIA OU CONSULTORIA DA PESSOA JURÍDICA

ORGÃO/EMPRESA	DIREITO PÚBLICO/PRIVADO	DOCUMENTO UTILIZADO NA HABILITAÇÃO DO CERTAME (SUBITEM 7.1., LETRA B DO EDITAL)	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO TOTAL OBTIDA ITEM B
GIRAMAI RESTAURANTES E PARTICIPAÇÕES SESCOOP-DF PETRONORTE COMBUSTÍVEIS MRFC AUTO LOCADORA E SERVIÇOS PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS - PIAUÍ	Privado	Não	2 pontos	11 pontos
	Privado	Não	2 pontos	
	Privado	Não	2 pontos	
	Privado	Não	2 pontos	
	Público	Não	3 pontos	

PONTUAÇÃO TOTAL DO PROPONENTE (ITEM A.+ ITEM B)

18 PONTOS

NAPOLEÃO & TAJRA
a d v o g a d o s

TOMADA DE PREÇOS Nº 1-2016 - CRM-DF

RAZÃO SOCIAL: Napoleão e Tajra Advogados Associados SS - ME

CNPJ DA LICITANTE: 05.975.789/0001-10

PROPOSTA TÉCNICA

A Sociedade de Advogados Napoleão e Tajra Advogados Associados SS – ME, inscrito no CNPJ 05.975.789/0001-10, inscrito na OAB/DF 931/03 – R.S., com sede na SHIS QL 16 conjunto 05 casa 20, Brasília/DF, telefone (61) 3248-4789, fax (61) 3225-3688, e-mail thiagotajra@ntadv.com.br, em atendimento às disposições do Edital de Tomada de Preços citada acima, apresenta ao Conselho Regional de Medicina do DF sua proposta técnica, contendo os seguintes anexos:

PONTUAÇÃO 1 – CONFORME REQUISITOS ESTABELECIDOS NO ITEM 7 – A - DO EDITAL (RECURSOS HUMANOS) (RELACIONAR NOMES DOS ADVOGADOS E O CURSO A SER PONTUADO DE ACORDO COM O ITEM 7 DO EDITAL)			
OBS: ANEXAR DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA			
NOME COMPLETO DO ADVOGADO	GRAU DE POS-GRADUAÇÃO (ESPECIALIZAÇÃO, MESTRADO OU DOUTORADO)	TEMPO DE INSCRIÇÃO NA OAB	PONTUAÇÃO
Thiago Frederico Chaves Tajra	Especialização e Mestrado (3 pontos)	9 anos (2 pontos)	5
Hugo Napoleão do Rego Neto	-	13 anos	2

PONTUAÇÃO 2 – CONFORME REQUISITOS ESTABELECIDOS NO ITEM 7 – B – DO EDITAL (EXPERIÊNCIA DA PESSOA JURÍDICA) (RELACIONAR AS EMPRESAS)			
OBS: ANEXAR DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA			
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA ONDE FORAM REALIZADOS OS SERVIÇOS	Endereço	PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO	PONTUAÇÃO
Giramais Restaurantes e Participações LTDA	SCS Qd. 01, Bloco F, Ed. Camargo Corrêa 10º Andar, 70397-900,	Pessoa jurídica de direito privado	2

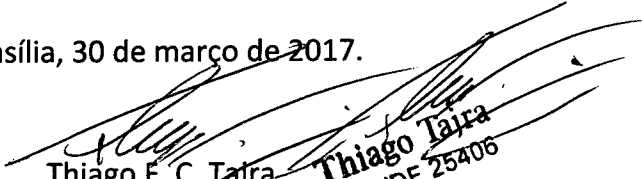
SHIS QL 16 conjunto 05 casa 20 – Brasília/DF – CEP 71640-255
Tel. Fax. (55) (61) 3248-4789 – 3225-3688

Thiago Tajra
OAB/DF 25406
cy

NAPOLEÃO & TAJRA
a d v o g a d o s

	Brasília/DF		
SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO NO DISTRITO FEDERAL - SESCOOP-DF	SCS Quadra 04 Bloco A Edifício Embaixador Salas 219 a 222, Brasília-DF, CEP 70.300-907	Pessoa jurídica de direito privado	2
PETRONORTE COMBUSTÍVEIS LTDA	SHC/Norte SQ 204 bloco A PAG, loja 01, Brasília/DF, CEP 70.842-000	Pessoa jurídica de direito privado	2
MRCF AUTO LOCADORA E SERVIÇOS LTDA	QNB 12 Lote 40 sala 203, Taguatinga Norte, DF, 72115-120	Pessoa jurídica de direito privado	2
MUNICÍPIO DE ALTOS/PI	Praça Cônego Honório n. 30, Centro, Altos/PI	Pessoa jurídica de direito público	3

Brasília, 30 de março de 2017.


Thiago F. C. Tajra
OAB/DF 25.406


Thiago Tajra
OAB/DF 25406









to do #


CERTIFICADO


CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU* EM PROCESSO CIVIL

Certificamos que **THIAGO FREDERICO CHAVES TAJRA** concluiu com aproveitamento o **Curso de Especialização em Processo Civil**, realizado no período de 28.03.08 a 18.07.09, com a carga horária de 360 horas, pelo que lhe é conferido este Certificado, de acordo com a Resolução n.º 01, de 08 de junho de 2007, da Câmara de Educação Superior do CNE.

Brasília, 21 de agosto de ~~2009~~ 2009.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL	
CONFERE COM O ORIGINAL	
Brasília, 28/08/09	2009
Funcionário CRM/DF	
Márcia C. Cunha de Sá	
Mestr. 04.4102.93	


Inocêncio Mártires Coelho
 Presidente do IDP



 Aluno(a)

Em atendimento à Lei n.º 7.088, de 23.03.1983
(DOU de 24.03.83)

Nacionalidade : Brasileiro
Naturalidade : São Luiz - MA
Data de nascimento : 06.11.1984
Carteira de Identidade : 499848969 SSP-MA

Instituto Brasileiro de Direito Público
Pós-Graduação *Lato Sensu* em Direito
Portaria n.º 701, de 15.04.2003 / MEC

Registrado sob o n.º 011
Livro n.º 02 Folhas 02

Brasília, 21 de agosto de 2009

Patrya
Responsável pelo registro do Certificado

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL	
CONFERE COM O ORIGINAL	
Brasília	<u>28</u> / <u>3</u> / <u>2011</u>
Funcionário	<u>[Assinatura]</u>
CRM-DF	

Julica C. Cunha da Silva
PSTE/Assist. Adm. CRM-DF
Matr. 044/02-93


DECLARAÇÃO

Declaramos, para os devidos fins que o acadêmico **Thiago Frederico Chaves Tajra** matriculado no curso de *Mestrado Acadêmico em Direito Constitucional*, turma de 2013, concluiu o curso com a aprovação da Dissertação em 17 de agosto de 2015, na defesa do trabalho intitulado: **“SEGURANÇA JURÍDICA E COISA JULGADA: Ação rescisória em face de decisão contrária à jurisprudência do STJ e a Súmula 343 do STF.”**

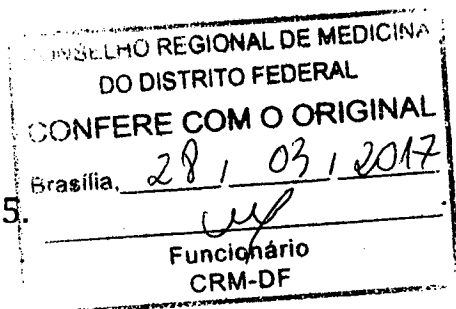
A banca examinadora foi composta pelos seguintes membros:

- Prof. Dr. Fábio Lima Quintas (IDP) Orientador;
- Prof. Dr. Bruno Dantas Nascimento (IDP); e
- Prof. Dr. Jorge Amaury Maia Nunes (UnB).

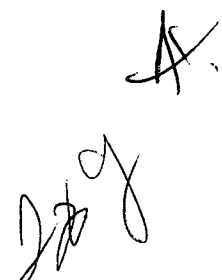
Brasília, 17 de agosto de 2015.


Fernando H. Gonçalves Dias
Diretoria Acadêmica - Mestrado

Instituto Brasiliense de Direito Público - IDP



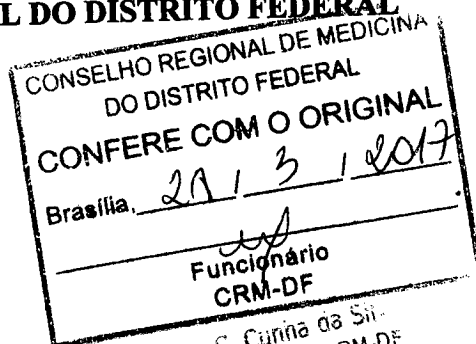
Mônica C. Cunha da Silva
PSTE/Assist. Adm. CRM-DF
Matr. 044/02-93





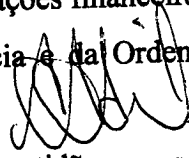
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL

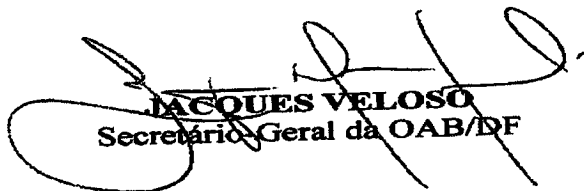
O SECRETÁRIO-GERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL,
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL

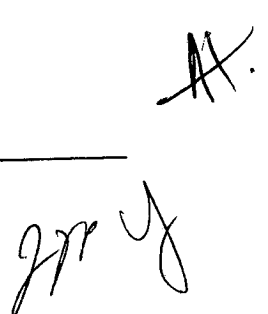


Patrícia C. Cunha da Sil.
PSTE/Assist. Adm. CRM-DF
Matr. 044/02-93

CERTIFICA,

para os fins que se fizerem necessários, que o advogado **THIAGO FREDERICO CHAVES TAJRA** possui inscrição **ORIGINÁRIA** nesta Seccional, desde **10/08/2007**, sob o nº **25406**, sem óbices; que não consta contra o referido advogado, registro de lançamento de punição disciplinar por qualquer Conselho Seccional e Nada Consta, até a presente data, que desabone sua conduta, estando em dia com obrigações financeiras a que se refere o Artigo 55 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil. **NADA MAIS TENDO A CERTIFICAR**, eu,  *Avimacir Antonio da Silva*, Coordenador de Atendimento, digitei a presente certidão, que segue firmada pelo Secretário-Geral da Ordem dos Advogados do Brasil, Conselho Seccional do Distrito Federal, aos trinta dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete.


JACQUES VELOSO
Secretário Geral da OAB/DF



ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME
THIAGO FREDERICO CHAVES TAJRA

AFILIAÇÃO
AZIZ TAJRA NETO
LEDA MARIA CHAVES TAJRA

NACIONALIDADE
SÃO LUÍS-MA

DATA DE NASCIMENTO
06/11/1984

RG
0428844383 - SSP/MA

CPF
002.558.653-38

DATA DE EMISSÃO
02/02/2016

INSCRIÇÃO Nº 252006

CAIA

TEM FE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 06043345

USO OBRIGATORIO
 IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
 (Art. 13 da Lei nº 8.366/94)



ASSINATURA DO PORTADOR
Thiago Chaves Tajra





OBSERVAÇÕES



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA
 DO DISTRITO FEDERAL
 CONFERE COM O ORIGINAL

Brasília, 31 / 03 / 17

Rosamundo Duarte

Funcionário
 CRM-DF

g *AA*
 721



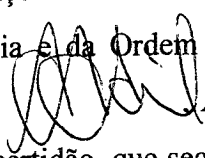
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL

**O SECRETÁRIO-GERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL,
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL**

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA
DO DISTRITO FEDERAL
CONFERE COM O ORIGINAL
Brasília, 28 / 3 / 2017
Funcionário
CRM-DF

Mônica C. Cunha da Silva
PSTE/Assist. Adm. CRM-DF
Matr. 044/02-93



CERTIFICA,

para os fins que se fizerem necessários, que o advogado **HUGO NAPOLEAO DO REGO NETO** possui inscrição **SUPLEMENTAR** nesta Seccional, desde **24/03/2003**, sob o nº **18433**, sem óbices; que não consta contra o referido advogado, registro de lançamento de punição disciplinar por qualquer Conselho Seccional e Nada Consta, até a presente data, que desabone sua conduta, estando em dia com obrigações financeiras a que se refere o Artigo 55 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil. **NADA MAIS TENDO A CERTIFICAR**, eu,  *Avimacir Antonio da Silva*, *Coordenador de Atendimento*, digitei a presente certidão, que segue firmada pelo Secretário-Geral da Ordem dos Advogados do Brasil, Conselho Seccional do Distrito Federal, aos trinta dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete.


JACQUES VELOSO
Secretário-Geral da OAB/DF


TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 01360143

USO OBRIGATORIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.966/94)

ASSINATURA DO PORTADOR

OBSERVAÇÕES



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL
IDENTIDADE DE ADVOGADO
SUPLEMENTAR

INSCRIÇÃO SUPLEMENTAR:
18433/DF

OME
HUGO NAPOLEÃO DO REGO NETO

FILIAÇÃO
ALUIZIO NAPOLEÃO DE FREITAS REGO
REGINA MARGARIDA P A N DE F REGO

NATURALIDADE
PORTLAND

DATA DE NASCIMENTO
31/10/1943

RG
77244 - SSP-PI

CPF
042.481.397-15

DATA INSCRIÇÃO SUPLEMENTAR
24/03/2003

VIA EXPEDIDO EM
01 10/03/2008

Cláudio Vivanos
PRESIDENTE DO CONSELHO SECCIONAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA
DO DISTRITO FEDERAL
CONFERE COM O ORIGINAL

Brasília, 31 / 03 / 17

Luiz Carlos Duarte

Funcionário
CRM-DF

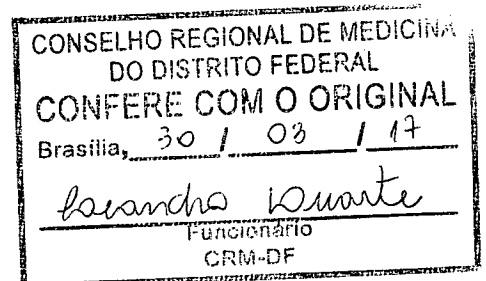
cy *AT.*
22P

Brasília, 03 de fevereiro de 2017.


Atestado de capacidade técnica

GIRAMAIS RESTAURANTES E PARTICIPAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ n. 17.280.236/0001-21, com sede no SCS Qd. 01, Bloco F, Ed. Camargo Corrêa 10º Andar, 70397-900, Brasília/DF, declara que possui contrato vigente de prestação de serviços advocatícios com o escritório Napoleão e Tajra Advogados Associados, inscrito no CNPJ 05.975.789/0001-10, com atuação em assessoria consultiva com elaboração de pareceres, participações em reuniões, proposituras, acompanhamento e defesa de ações em âmbito contencioso, nas esferas administrativas e judiciais em todos os juízos de 1º grau e Tribunais, bem como no acompanhamento de licitações e análise de contratos administrativos celebrados e pertinentes à declarante.

Esclarece, ainda, que o escritório Napoleão e Tajra Advogados Associados presta assessoria *in loco* na sede da declarante. Por fim, declara que todos estes serviços são prestados de forma adequada e sem ressalvas as atividades acima descritas.



Atenciosamente.


GiraMais Restaurantes e Participações Ltda
Elmo H. Pinheiro Neto
Gerente Jurídico

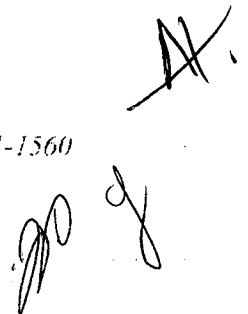
GIRAMAIS RESTAURANTES E PARTICIPAÇÕES LTDA

Endereço

SCS Qd. 01, Bloco F, Ed. Camargo Corrêa 10º Andar, 70397-900, Brasília DF

Telefone

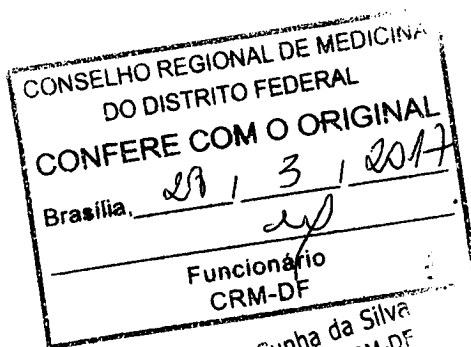
+55 61 3321-1560



DECLARAÇÃO

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO NO DISTRITO FEDERAL – SESCOOP-DF, registrado no CNPJ sob o número 07.158.692/0001-40, com sede no SCS Quadra 04 Bloco A Edifício Embaixador Salas 219 a 222, Brasília-DF, CEP 70.300-907, fone (61) 3345-3036, declara que possui contrato vigente de prestação de serviços advocatícios com o escritório Napoleão e Tajra Advogados Associados, inscrito no CNPJ 05.975.789/0001-10, com atuação em assessoria consultiva com elaboração de pareceres, participações em reuniões, proposituras, acompanhamento e defesa de ações em âmbito contencioso, nas esferas administrativas e judiciais em todos os juízos de 1º grau e Tribunais, bem como no acompanhamento de licitações e análise de contratos administrativos celebrados e pertinentes à declarante.

Esclarece, ainda, que o escritório Napoleão e Tajra Advogados Associados presta assessoria *in loco* na sede da declarante. Por fim, declara que todos estes serviços são prestados de forma adequada e sem ressalvas as atividades acima descritas.





Mônica C. Cunha da Silva
PSTE/Assist. Adm. CRM-DF
Matr. 044/02-93

Brasília, 03 fevereiro de 2017.



Paulo Cesar Barbosa
Gerente de Operações
Sescop-DF

CPF. 494.457.401-06

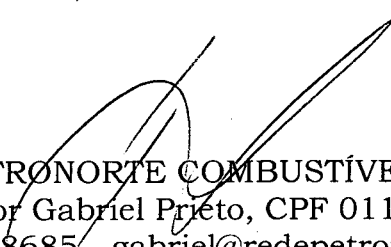



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

PETRONORTE COMBUSTÍVEIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 06.071.706-0001/20, com sede na SHC/Norte SQ. 204, bloco A PAG, loja 01, Brasília-DF, CEP: 70.842-00, declara que possui contrato vigente de prestação de serviços advocatícios com o escritório Napoleão e Tajra Advogados Associados, inscrito no CNPJ 05.975.789/0001-10, com atuação em assessoria consultiva com elaboração de pareceres, participações em reuniões, proposituras, acompanhamento e defesa de ações em âmbito contencioso, nas esferas administrativas e judiciais em todos os juízos de 1º grau e Tribunais, bem como no acompanhamento de licitações e análise de contratos administrativos celebrados e pertinentes à declarante.

Esclarece, ainda, que o escritório Napoleão e Tajra Advogados Associados presta assessoria *in loco* na sede da declarante. Por fim, declara que todos estes serviços são prestados a contento e sem ressalvas.

Brasília, 06 fevereiro de 2017.


PETRONORTE COMBUSTÍVEIS
Por seu Diretor Gabriel Prieto, CPF 011.901.671-07
Tel. 61 9 9606 8685 - gabriel@redepetronorte.com.br

Handwritten initials: GP, AT, JRP

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

MRCF AUTO LOCADORA E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº07.837.402/0001-94, com sede no QNB 12 Lote 40 sala 203, Taguatinga Norte, DF, 72115-120, declara que possui contrato vigente de prestação de serviços advocatícios com o escritório Napoleão e Tajra Advogados Associados, inscrito no CNPJ 05.975.789/0001-10, com atuação em assessoria consultiva com elaboração de pareceres, participações em reuniões, proposituras, acompanhamento e defesa de ações em âmbito contencioso, nas esferas administrativas e judiciais em todos os juízos de 1º grau e Tribunais, bem como no acompanhamento de licitações e análise de contratos administrativos celebrados e pertinentes à declarante.

Esclarece, ainda, que o escritório Napoleão e Tajra Advogados Associados presta assessoria *in loco* na sede da declarante. Por fim, declara que todos estes serviços são prestados de forma adequada e sem ressalvas.

Brasília, 30 de março de 2017.

MRCF AUTO LOCADORA E SERVIÇOS LTDA - CNPJ nº07.837.402/0001-94
Por seu sócio Mucio Rodrigues da Cunha, CPF 788.494.381-68

cy A.
J.P.P.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS

PROFISSIONAL DE MEDICINA
DO DISTRITO FEDERAL
CONFERE COM O ORIGINAL

Brasília, 31 / 03 / 2017

PL. *basilinda isuarte*

Funcionário
CRM-DF



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2016-INEX-CPL
INEXIGIBILIDADE Nº 002/2016.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE CONSULTORIA, OBJETIVANDO O ACOMPANHAMENTO DOS PROCESSOS DO MUNICÍPIO DE ALTOS EM TODOS OS TRIBUNAIS SUPERIORES, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE ALTOS E O ESCRITÓRIO NAPOLEÃO E TAJRA ADVOGADOS E ASSOCIADOS S/S-ME, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE ALTOS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF 06.554.794/0001-11, situada na Praça Cônego Honório, nº 30, Centro com sede na Cidade de Altos - Estado e Piauí, neste ato representada pela sua Prefeita Municipal a Sra. Patrícia Mara da Silva Leal Pinheiro, brasileira, inscrita no CPF sob nº 498.175.233-49, residente neste Município de Altos-PI.

CONTRATADA: Napoleão e Tajra Advogados Associados S/S, com sede no SHIS QL 16 conjunto 05 casa 20, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 05.075.789.001/10 e na OAB-DF sob o No 931/03, neste ato representado por seu sócio administrador Thiago F. C. Tajra, OAB/DF 25.406.

O CONTRATANTE e o CONTRATADO, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO**, conforme a Inexigibilidade nº 002/2016, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contrato de Prestação de serviços profissionais de consultoria, objetivando o acompanhamento dos processos do Município de Altos em todos os Tribunais Superiores, conforme especificações e quantidades constantes da Inexigibilidade nº 002/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

A prestação dos serviços, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Inexigibilidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA
DO DISTRITO FEDERAL
CONFERE COM O ORIGINAL
DE ALTOS
Brasília, 31 / 03 / 17
Luizinho Ramalho
Funcionário
CRM-DF



O CONTRATANTE e o CONTRATADO vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Inexigibilidade nº 002/2016, bem como à proposta firmada pelo CONTRATADO. Esses documentos constam do Processo Licitatório nº 1551/2016 e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

- I – emitir a ordem de serviços do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;
- II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO obriga-se a:

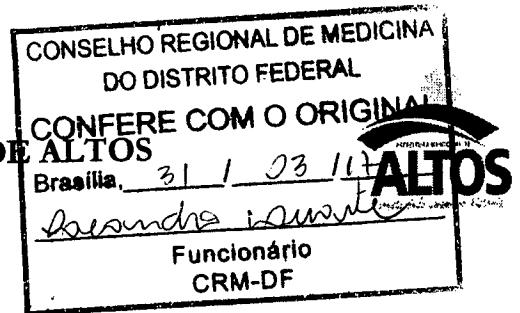
- I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;
- II – prestar os serviços objeto do contrato, de acordo com a ordem de serviço, de acordo com a conveniência do Município;
- III – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- IV – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;
- V – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

Luizinho Ramalho

AT.
J. J. J.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS



VI - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

VII - fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO

No ato do recebimento, será emitido recibo dos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará por 12 meses, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado o valor, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Informamos que as despesas são provenientes dos recursos do Orçamento Geral do Município de Altos de 2016, no elemento de despesa 339039 - Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA Pelo serviços O valor mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e mais 10% sobre o total do benefício obtido mensalmente através de compensação, ou ao final do processo, caso os crédito não sejam compensados mês a mês, incidindo o percentual sobre o total dos valores repetidos/recuperados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos valores dos serviços reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro do CONTRATADO, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO ÚNICO - sem prejuízo da recomposição dos valores, no caso de prorrogação do contrato, o mesmo será corrigido monetariamente pelo percentual acumulado dos últimos doze meses, tendo por base o IGP-M.

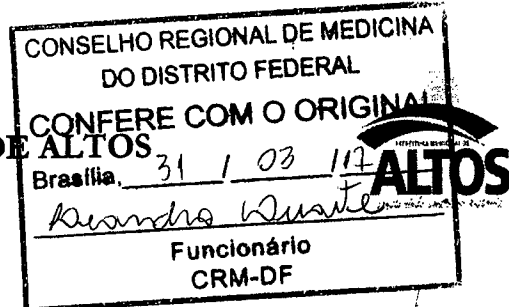
CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS



O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda nacional e por meio de transferência eletrônica para a conta 13000521-4, agência 3100, Santander, em nome da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da Inexigibilidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pelo CONTRATADO e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATADO não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA PUBLICAÇÃO



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS



O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei n.º 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Altos, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Altos (PI), 23 de fevereiro de 2016.

CONTRATANTE: 
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS-PI

CONTRATADO: 
NAPOLEÃO E TAJRA ADVOGADOS E ASSOCIADOS S/S-ME

TESTEMUNHAS: _____
CPF

TESTEMUNHAS: _____
CPF

